



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SINDIJUS/MS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, através do seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Nesta data inúmeros servidores entraram em contato com este Sindicato solicitando informações acerca de eventuais mudanças no adicional de qualificação que restringiriam a acumulação de títulos de especialização.

Sabe-se que muitos servidores ingressaram em cursos se planejando financeiramente para que seu investimento em qualificação seja recompensado por meio dos adicionais pecuniários, inclusive alguns fazem empréstimos consignados para que possam pagar esse custo.

Portanto, na hipótese de modificação prejudicial à obtenção do benefício de qualificação, é justo que ao menos se excetuem os servidores cujo curso já estava em andamento antes de eventual modificação da regulamentação, ou se preveja um prazo razoável antes de se iniciar a vigência de normas mais restritivas, possibilitando que servidores em fase intermediária ou final dos cursos não sejam prejudicados por uma mudança de regras repentina.

Desse modo, qualquer alteração desse benefício, principalmente se for negativa ou restritiva, deve ser previamente informada aos servidores e debatida/negociada com o intermédio do SINDIJUS-MS, motivo pelo qual pugnamos para que eventuais alterações da resolução não sejam colocadas em votação sem que o assunto esteja suficientemente discutido.

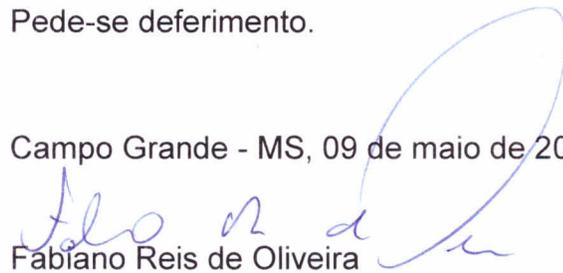
Diante do exposto, solicita-se que qualquer medida restritiva ao adicional de qualificação não seja colocada em votação, requerendo que qualquer modificação seja informada e negociada/debatida com o SINDIJUS-MS.

Outrossim, desde já requer-se que seja concedido um prazo de pelo menos 06 (seis) meses para transição de regras de qualquer modificação negativa/restritiva. Ou que não seja válida eventual regra restritiva aos que já estavam matriculados em cursos em andamento em data anterior ao de eventual alteração negativa na regulamentação, considerando que todos visam atingir o benefício pecuniário com base nas regras vigentes no momento da matrícula.

Ante o exposto.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 09 de maio de 2017.

  
Fabiano Reis de Oliveira

Presidente do SINDIJUS-MS

Recebido nesta Direção - Geral.  
Campo Grande/MS, 09/05/2017.

